



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 04/2021  
**Decisão** : 026/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.5.  
**Referência** : Protocolo nº 200154701/2021  
**Interessado** : Armando Miranda de Brito

**EMENTA:** Defere a expedição de certidão, conforme solicitação da profissional Engenheiro Agrônomo Armando Miranda de Brito se encontra apto a desempenhar atividades para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos junto ao INCRA, utilizando o Modelo “1” constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 04, realizada no dia 17 de março de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200154701/2021 do profissional Engenheiro Agrônomo Armando Miranda de Brito, que trata de solicitação de emissão de Certidão para fins de Registro e Credenciamento no Incra para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sob relatoria da Conselheira Engenheira de Pesca Magda Simone Leite Pereira Cruz; considerando que o requerente é Engenheiro Agrônomo, formado no ano de 2007 pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, apresentou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, Lato Sensu, especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais pela faculdade UNYLEYA, e solicita certidão para fins de habilitação para registro e credenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que a carga horária cursada foi de 460 h na qual temos disciplinas voltadas ao geoprocessamento e georreferenciamento, quais sejam: Cartografia e geoprocessamento, Sistemas de informação e projeções cartográficas, Sistemas de referência geodésicos, Ajustamento de observações, Topografia aplicada ao georreferenciamento, Métodos e medidas de posicionamento geodésicos GNSS, Legislação aplicada ao georreferenciamento de imóveis rurais, além da disciplina Desenvolvimento profissional; e considerando por fim, que o voto e Relatório Fundamentado da Conselheira Relatora, é favorável a solicitação, abem como indica o MODELO 1 da certidão (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação) para emissão da CAT (com arrimo na Decisão Plenária nº PL-0745/07), pois a profissional atende ao disposto na Decisão Plenária nº PL-2087/04, referente aos conteúdos formativos, e Decisão Plenária nº PL-1347/08, versa sobre a carga horária exigida, ambas do Confea, ressaltando ainda, que o diz respeito à habilitação, deverá ser incluída nas suas atribuições as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, a emissão de Certidão, informando que a requerente, Engenheiro Agrônomo Armando Miranda de Brito, se encontra apto a desempenhar atividades para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos junto ao INCRA, utilizando o Modelo “1” constante na Decisão Plenária nº**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**PL-0745/07. Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**